

ESTATUTO SOCIAL



ANEC

Associação Nacional de
Educação Católica do Brasil

ESTATUTO SOCIAL

Sumário

Preâmbulo.....	5
TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA DURAÇÃO E OUTRAS.....	6
TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO.....	8
TÍTULO III - DAS ASSOCIADAS.....	9
TÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	11
TÍTULO V - DO CONSELHO SUPERIOR.....	13
TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO.....	16
TÍTULO VII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF).....	20
TÍTULO VIII - DOS RECURSOS ECONÔMICOS.....	21
TÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL.....	22
TÍTULO X - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	23
TÍTULO XI - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO.....	23
TÍTULO XII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL.....	24
TÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO.....	24
TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25



PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL - ANEC, designada simplesmente **ANEC**, tem sua origem na transformação da instituição antes denominada **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL - "AEC/BR"**, instituição esta que, por sua vez, incorporou a **"ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS SUPERIORES CATÓLICAS" - "ABESC"** e a **"ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MANTENEDORAS DE ESCOLAS CATÓLICAS DO BRASIL" - "ANAMEC"**. Assim sendo, a **ANEC** é sucessora natural dos princípios e dos propósitos das três antigas organizações antes citadas, congregando também novos objetivos sociais alinhados às atuais necessidades do setor e das suas respectivas associadas, em todos os níveis de ensino e em várias outras áreas de atuação a essas relacionadas. A **ANEC** atua em comunhão de princípios com a **CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB** e com a **CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL - CRB**, nos termos do Estatuto Social que neste ato institui.



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA DURAÇÃO E OUTRAS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL - ANEC, conhecida pela sigla “ANEC”, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter educacional, pastoral e cultural. Fundada em 24/11/1945 na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com sua sede transferida para o Distrito Federal, teve seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Brasília, Distrito Federal, no Livro “A” nº. 02, de Pessoas Jurídicas, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) do Ministério da Fazenda sob o nº. 33.765.413/0001-16. A sede atual da ANEC é no SCLN Quadra 102, Bloco C, Sala 102 – Edifício HP Center – 1º Andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.722-530.

Art. 2º. A ANEC tem por finalidades:

- I. Atuar em favor de uma educação de excelência, promovendo a educação cristã que visa à formação integral da pessoa humana, sujeito e agente de construção de uma sociedade justa, fraterna, solidária e pacífica, segundo o Evangelho e a Doutrina da Igreja Católica.
- II. Proclamar a liberdade de ensino consagrada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição da República Federativa do Brasil e nos ensinamentos do magistério eclesial, defendendo a liberdade das famílias escolherem a escola que desejam para os filhos, segundo seus princípios morais, religiosos e pedagógicos.
- III. Apoiar a pesquisa científica, a extensão social e o desenvolvimento humano, sustentável e social, a serviço da vida.
- IV. Representar as instituições de educação católica no país, em seus diversos níveis, em comunhão com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e a Conferência Nacional dos Religiosos do Brasil.



- V. Articular, congregar, colaborar e representar os interesses das instituições católicas de educação e ensino em todos os seus níveis, graus e modalidades, sediadas em qualquer estado da União.
- VI. Estabelecer relações com instituições congêneres nacionais e internacionais, bem como atuar, representar, intermediar politicamente e assistir as associadas junto a instituições privadas e órgãos públicos, especialmente aos que cuidam da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, da saúde e do desenvolvimento social, em favor das suas associadas.
- VII. Realizar formação e eventos com o objetivo de, mas não se limitando a, formar suas associadas e outras instituições não associadas, de forma a alcançar os mais elevados níveis de excelência na gestão e no ensino, em prol dos estudantes, especialmente os mais vulneráveis.
- VIII. Editar, publicar, divulgar, comercializar e distribuir documentos e subsídios da ANEC e da Igreja, relevantes para o cumprimento de sua missão educacional e católica, por meios gráficos ou digitais que venham a ser criados futuramente pelo avanço tecnológico, nos termos e para cumprimento dos objetivos sociais previstos nas alíneas anteriores.
- IX. Desenvolver projetos destinados à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto, para projetos educacionais, de participação e de rendimento, nos termos da Lei n. 11.438, de 2006, e do Decreto n. 6180, de 2007.
- X. Atuar como substituta processual das Associadas em Juízo, nos termos previstos na Constituição Federal, art. 5, incisos XXI e LXX.

Parágrafo único. Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do “caput” deste artigo podem ser disciplinados por norma interna.

Art. 3º. No exercício de suas finalidades institucionais, a ANEC não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, ou qualquer outra forma de qualificação da pessoa humana.



Art. 4º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ANEC pode firmar contratos ou convênios com instituições públicas e privadas, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 5º. A ANEC tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode constituir conselhos estaduais, bem como abrir e fechar filiais e departamentos em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os conselhos estaduais, filiais e departamentos serão regidos por norma interna.

Art. 6º. A duração da ANEC é por tempo indeterminado.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Art. 7º. A ANEC é organizada e constituída por um número ilimitado de associadas, pessoas jurídicas sem finalidade econômica, de caráter educacional e/ou de assistência social.

§1º. Pode pertencer ao quadro associativo da ANEC uma Instituição de confissão católica, mantenedora de estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio e/ou Educação Profissional e/ou de Ensino Superior, legalmente constituída em pessoa jurídica de direito privado brasileiro e com sede no Brasil.

§2º. Para ser associada à ANEC, uma Instituição de Assistência Social deve ter como atividade preponderante a Assistência Social Educacional.

Art. 8º. A ANEC é governada pela Assembleia Geral e pelo Conselho Superior, dirigida e administrada pela Diretoria Nacional e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Parágrafo único. A Diretoria Nacional contará com o apoio e as propostas do Conselho Consultivo Nacional, para a consecução de suas atividades.



TÍTULO III DAS ASSOCIADAS

Art. 9º. A ANEC é constituída por número ilimitado de associadas devidamente inscritas em documento próprio, admitidas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. A admissão ou exclusão de associada deverá necessariamente constar na ata da reunião do Conselho Superior.

Art. 10. A associada é representada junto à ANEC pelo seu representante legal, ou pelo seu dirigente, conforme for definido por meio de Norma Interna da Instituição associada.

Art. 11. Perde a condição de associada aquela que requer desligamento do quadro associativo.

Art. 12. Será excluída do quadro associativo da ANEC, mediante Procedimento Administrativo de Exclusão da condição de associada, a que desprezitar as normas contidas neste Estatuto Social e nas disposições internas da ANEC.

§ 1º. Fica assegurado à associada em procedimento de exclusão do quadro associativo o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive o recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão do Conselho Superior.

§ 2º. Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associada somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

§ 3º. Excluída da ANEC por qualquer que seja o motivo, a associada não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação por serviço prestado como associada.

Art. 13. É direito da associada, por meio de seu representante legal ou dirigente ou procurador:

- I. Participar das atividades da ANEC.
- II. Participar da Assembleia Geral, por meio de seu representante legal ou dirigente com direito a voz e voto, se quite com suas obrigações sociais.



- III. Indicar, estando quite com suas obrigações sociais, seu representante aos cargos de membros do Conselho Superior, da Diretoria Nacional, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e dos Conselhos Estaduais.
- IV. Exigir a convocação da Assembleia Geral por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior, com a assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) do número de associadas.
- V. Sugerir ao Conselho Superior e à Diretoria Nacional medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento da ANEC, bem como denunciar qualquer decisão ou resolução que venha transgredir legislação e normas estatutárias.

Parágrafo único. É vedada a utilização de procuração para representar junto à ANEC mais de uma associada.

Art. 14. É dever da Associada, por meio de seu representante legal ou dirigente ou procurador:

- I. Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social.
- II. Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Superior e da Diretoria Nacional.
- III. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da ANEC.
- IV. Manter conduta compatível com os objetivos da ANEC.
- V. Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da ANEC, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.
- VI. Pagar a contribuição associativa anual fixada pelo Conselho Superior, dividida em parcelas conforme decisão da Diretoria Nacional.
- VII. Manter o cadastro de seus dirigentes atualizados, bem como os documentos necessários para manutenção da filiação na ANEC.

Art. 15. As associadas não respondem solidariamente e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ANEC.



Art. 16. A associada e as pessoas físicas voluntárias não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ANEC, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art. 17. A ANEC reconhece como Presidente de Honra da Assembleia Geral e do Conselho Superior o Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), ou seu delegado quando nela estiver presente.

Parágrafo único. O Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB representa junto à ANEC o sinal de unidade e universalidade da Igreja Católica, em sua missão evangelizadora, educadora, transformadora e libertadora do Povo de Deus.

TÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do governo da ANEC.

Art. 19. A Assembleia Geral é constituída pelas associadas.

§ 1º. A associada se faz presente na Assembleia Geral por meio de seu representante legal, ou dirigente, ou procurador.

§ 2º. Participam também da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, os dirigentes das Instituições de Ensino Superior filiadas à ANEC e três dirigentes de instituições de educação básica filiadas à ANEC, indicados pelos Conselhos Estaduais de cada estado.

§ 3º. Participam da Assembleia Geral, com direito a voz, o Presidente da CRB - Nacional - Conferência dos Religiosos do Brasil - e presidentes de outros organismos eclesiais, convidados *ad hoc* pelo Conselho Superior da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil – ANEC.

Art. 20. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho Superior e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Superior.

Art. 21. A associada é convocada para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital afixado na sede da ANEC e por comunicação epistolar.



Art. 22. Em caso de urgência e relevância, o Presidente do Conselho Superior pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art.27.

Art. 23. A Assembleia Geral deve reunir-se anual e ordinariamente dentro de cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente do Conselho Superior ou pelo Vice-Presidente do Conselho Superior no exercício da Presidência.

Art. 24. A Assembleia Geral deve ser convocada, obrigatoriamente, pelo Presidente do Conselho Superior quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

Art. 25. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, para assuntos em geral, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de suas associadas e dos demais participantes e decide com votos da maioria dos presentes e, em segunda e última convocação, meia hora após a hora convocada, com qualquer número de associadas e de participantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Para fins de apuração de *quórum* da Assembleia Geral, só é considerada associada apta à participação aquela que estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários, o que inclui também a regularidade documental e o adimplemento da contribuição associativa prevista no inciso VI do art. 14.

Art. 26. Fica assegurado ao Presidente do Conselho Superior e, em sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente do Conselho Superior o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.
- II. Eleger e empossar os membros do Conselho Superior.
- III. Eleger e empossar os membros da Diretoria Nacional.
- IV. Destituir os membros do Conselho Superior.
- V. Destituir os membros da Diretoria Nacional.



- VI. Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social, por sua própria iniciativa, ou por proposta da Diretoria Nacional, ou do Conselho Superior.
- VII. Aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos.
- VIII. Decidir em grau de recurso sobre a exclusão de associada.
- IX. Deliberar sobre a dissolução da ANEC, por proposta do Conselho Superior ou da Diretoria Nacional.
- X. Deliberar sobre assuntos de interesse social.

Art. 28. A eleição dos membros da Diretoria Nacional é realizada a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral especificamente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Eletiva pode coincidir com a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29. A destituição de membros do Conselho Superior e da Diretoria Nacional somente pode ocorrer com os votos concordes de 2/3 (dois terços) das associadas e demais participantes presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, não podendo esta Assembleia Geral deliberar em primeira convocação sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

TÍTULO V

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 30. O Conselho Superior é órgão deliberativo de governo da ANEC e auxiliar da Assembleia Geral.

Art. 31. O Conselho Superior é constituído pelos integrantes da Diretoria Nacional, na qualidade de membros natos, e por 09 (nove) Conselheiros Titulares e 03 (três) Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os representantes das associadas ou por pessoas devidamente credenciadas pela própria associada.



Parágrafo único. Os Conselheiros Suplentes podem participar das reuniões do Conselho Superior com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 32. O mandato de membro do Conselho Superior é de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 33. O Conselho Superior é presidido por um Presidente, tendo um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos pelos próprios pares, com mandato coincidente da condição de Conselheiro.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Superior podem ser reeleitos até uma reeleição consecutiva.

Art. 34. Compete ao Conselho Superior:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.
- II. Eleger e empossar os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).
- III. Destituir os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).
- IV. Propor à Assembleia Geral a destituição de membros da Diretoria Nacional.
- V. Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto Social.
- VI. Deliberar sobre a exclusão de associadas “ad referendum” da Assembleia Geral.
- VII. Aprovar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras.
- VIII. Aprovar os Planos de Atividades.
- IX. Aprovar o Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.
- X. Aprovar a Previsão Orçamentária, “ad referendum” da Assembleia Geral.
- XI. Aprovar Diretório, Regimento, Regulamento e/ou Normas Internas elaborados pela Diretoria Nacional.



- XII. Autorizar a Diretoria Nacional a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato bens imóveis.
- XIII. Autorizar a Diretoria Nacional a contrair empréstimos bancários e financiamentos.
- XIV. Estabelecer o valor de contribuições sociais ordinárias e extraordinárias.
- XV. Abrir e fechar Filiais e Departamentos.
- XVI. Interpretar os dispositivos estatutários.
- XVII. Propor à Assembleia Geral a dissolução da ANEC.
- XVIII. Resolver os casos omissos.
- XIX. Deliberar sobre assuntos de interesse social.
- XX. Aprovar ou rejeitar parecer do 1º Diretor Tesoureiro sobre a negociação de dívidas oriundas de inadimplemento de contribuições associativas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral fixará o limite de valor financeiro para que o Conselho Superior possa exercer o contido no inciso XII e inciso XIII deste artigo.



TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. A ANEC é dirigida e administrada pela Diretoria Nacional, eleita dentre as pessoas físicas representativas das associadas e organizada sem cargos vitalícios e assim constituída:

- I. Diretor-Presidente.
- II. Diretor 1º Vice-Presidente.
- III. Diretor 2º Vice-Presidente.
- IV. Diretor 1º Secretário.
- V. Diretor 2º Secretário.
- VI. Diretor 1º Tesoureiro.
- VII. Diretor 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. Necessariamente, um Diretor Vice-Presidente deverá ser oriundo das Escolas Associadas de Educação Básica e o outro oriundo das Escolas Associadas de Ensino Superior.

Art. 36. O mandato da Diretoria Nacional é de 4 (quatro) anos, permitida única reeleição consecutiva.

Art. 37. A Diretoria Nacional exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Art. 38. Compete à Diretoria Nacional:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Superior.
- III. Dirigir e administrar a ANEC.
- IV. Propor ao Conselho Superior a admissão, demissão e exclusão de associadas, observadas as normas contidas neste Estatuto Social.



- V. Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato bens imóveis, sempre que autorizada pelo Conselho Superior.
- VI. Elaborar Diretório, Regimento, Regulamento e Normas Internas, “ad referendum” do Conselho Superior.
- VII. Nomear os membros dos Conselhos Estaduais da ANEC, mediante indicação, devidamente fundamentada, de pessoas físicas vinculadas às Associadas e que atuem como Prestadoras de Serviços Voluntários, conforme disciplinado em norma interna.
- VIII. Elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo e o Plano de Ação de Atividades.
- IX. Criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomeando seus titulares e definindo suas competências.
- X. Admitir e demitir empregados.
- XI. Apreciar as demonstrações contábeis, de modo a elaborar e apresentar a prestação de contas anual ao Conselho Superior e à Assembleia Geral.
- XII. Pleitear e receber donativos desonerados de quaisquer condicionamentos, legados, auxílios e subvenções.
- XIII. Deliberar sobre assuntos administrativos.
- XIV. Escolher, nomear e destituir o Secretário-Executivo, com atribuições específicas previstas em Regimento Geral.

Art. 39. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.
- II. Dirigir e administrar a ANEC, com a colaboração dos demais membros da Diretoria Nacional.
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Nacional.
- IV. Representar a ANEC ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros.



- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto ou separadamente, dos Diretores-Tesoureiros ou Procurador.
- VI. Assinar Contratos, Convênios, Escrituras e Compromissos.
- VII. Constituir procuradores e advogados, com prévia aprovação dos membros da Diretoria Nacional, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer.
- VIII. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria Nacional e do Conselho Superior, se for o caso.

Art. 40. Compete ao Diretor 1º Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- II. Auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções.
- III. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 41. Compete ao Diretor 2º Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor 1º Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- II. Auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções.
- III. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. A ausência ou impedimento do Diretor-Presidente é comprovada por ata da Diretoria Nacional.

Art. 42. Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Nacional.
- II. Cuidar do Registro de Associadas, sob a coordenação e supervisão do Secretário do Conselho Superior.
- III. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria.



Art. 43. Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I. Substituir o Diretor 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.
- II. Auxiliar o Diretor 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 44. Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I. Gerir as finanças da ANEC sob a coordenação do Diretor-Presidente e orientação da Diretoria Nacional.
- II. Acompanhar os serviços contábeis.
- III. Apresentar semestralmente, ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), o Balancete Semestral.
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor-Presidente ou com procurador por este constituído.
- V. Representar a ANEC perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor-Presidente.
- VI. Apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) toda documentação contábil e fiscal quando solicitada, bem como as Demonstrações Contábeis, para a sua apreciação.
- VII. Prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Contábil.
- VIII. Receber valores e pagar as contas de despesas autorizadas pelo Diretor-Presidente.
- IX. Conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.
- X. Elaborar parecer sobre a condição específica de associado inadimplente com as contribuições associativas, recomendando, ou não, a possibilidade de conceder descontos, permuta em serviços ou benefícios e parcelamentos de dívidas para apreciação do Conselho Superior, nos termos do art. 56, inciso XX.



Art. 45. Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o Diretor 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.
- II. Auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Art. 46. A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar da ata da reunião da Diretoria Nacional.

Art. 47. A Diretoria Nacional não pode prestar aval ou fiança em nome da ANEC a favor de terceiros.

TÍTULO VII

DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Art. 48. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 03 (três) CONSELHEIROS-CAEF, como membros titulares, e por 03 (três) CONSELHEIROS-CAEF, como suplentes, eleitos pelo Conselho Superior.

Art. 49. A eleição dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é realizada a cada 4 (quatro) anos, em reunião especificamente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. A eleição dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se dá sempre por escrutínio secreto.

Art. 50. A destituição de membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) somente pode ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 51. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 4 (quatro) anos, permitidas até três reeleições consecutivas.

Art. 52. O Presidente e o Secretário do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) são eleitos entre seus pares para um mandato coincidente com a condição de Conselheiro CAEF.



Art. 53. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- I. Analisar e emitir parecer à Assembleia Geral e ao Conselho Superior sobre as demonstrações contábeis, em especial o Balanço Patrimonial.
- II. Dar parecer à Assembleia Geral, ao Conselho Superior e à Diretoria Nacional, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.
- III. Denunciar à Assembléia Geral e ao Conselho Superior erros, fraudes e delitos que eventualmente constatar, sugerindo providências legais e úteis à ANEC.
- IV. Zelar para que sejam devidamente conservados, em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da ANEC.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 54. Os recursos econômicos da ANEC são provenientes de:

- I. Contribuições de suas associadas.
- II. Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços.
- III. Receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços.
- IV. Convênios Beneficentes, Filantrópicos e de Assistência Social.
- V. Auxílios e Subvenções de órgãos públicos.
- VI. Donativos de Pessoas Físicas.
- VII. Donativos de Pessoas Jurídicas.
- VIII. Rendimentos ou rendas de aplicações financeiras.
- IX. Aluguéis de bens móveis e imóveis.



- X. Receitas decorrentes de suas atividades meio.
- XI. Taxas de inscrição em eventos.
- XII. Patrocínios e parcerias.
- XIII. Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Art. 55. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 56 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Art. 56. A ANEC, por meio de sua Diretoria Nacional, com prévia aprovação do Conselho Superior, para melhor atender aos objetivos institucionais, pode ainda aplicar valores financeiros em instituições de educação, cultura, filantropia e de assistência social, que tenham por objetivo promover, defender, amparar e/ou proteger crianças, jovens e adultos e suas respectivas famílias, mediante a assinatura de Contratos e/ou Convênios.

Art. 57. A ANEC aplica os eventuais auxílios e subvenções, recebidos dos órgãos públicos, nas finalidades a que estejam vinculados.

Art. 58. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela ANEC em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede, de suas filiais, ou de seus Departamentos no âmbito do Estado concessor.

Art. 59. A ANEC aplica o eventual superávit, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO IX DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 60. O patrimônio social da ANEC é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, assim como por todos os legítimos direitos que possua, ou venha a possuir.



Parágrafo único. O patrimônio social da ANEC não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação de direito privado sem caráter beneficente e de assistência social.

TÍTULO X DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 61. A ANEC mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em observância às formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Art. 62. Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

TÍTULO XI DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Art. 63. Os membros do Conselho Superior, da Diretoria Nacional, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e dos Conselhos Estaduais exercem seus cargos e funções gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A ANEC não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio social, a qualquer título ou pretexto a suas associadas, aos membros do Conselho Superior, da Diretoria Nacional, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e dos Conselhos Estaduais.



TÍTULO XII

DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 64. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento, por sugestão do Conselho Superior ou da Diretoria Nacional e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de suas associadas e demais participantes, e decide com votos da maioria dos presentes e, em segunda e última convocação, meia hora após o horário estabelecido, com o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único - O Estatuto Social pode também ser reformado total ou parcialmente, no tocante à sua administração.

Art. 65. A ANEC, na consecução de seus objetivos institucionais e, em havendo necessidade de outras diretrizes executivas, pode promover a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 66. A dissolução da ANEC só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Superior ou da Diretoria Nacional.

Art. 67. Para a dissolução da ANEC, todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente e, ainda, por Edital de Convocação publicado em jornal de grande circulação e/ou correlato.

Art. 68. A dissolução da ANEC se dá em Assembleia Geral, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas e por votação da maioria absoluta das associadas presentes nesta reunião.

Art. 69. A dissolução se dá quando a ANEC não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.



Art. 70. No caso de dissolução da ANEC, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para instituições congêneres, a serem indicadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. Consoante suas respectivas competências funcionais, os órgãos dirigentes da ANEC instituirão normas internas para disciplinar suas atividades.

Art. 72. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho Superior, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 73. O presente Estatuto Social da ANEC substitui o anterior, revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e documentos competentes.

Brasília, DF, 15 de junho de 2022.







ANEC

Associação Nacional de
Educação Católica do Brasil